



PL 115

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 793, de 08 de março de 1.982.

Dispõe sobre isenção da taxa de publicidade inserida em veículos de serviços de transporte de passageiros - táxi.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 05 de março de 1.982, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica isenta da taxa de licença para publicidade o permissionário que inserir publicidade de empresas comerciais, industriais, de prestação de serviços ou anúncios em seu veículo de transporte de passageiros, Táxi, desde que a avença para tanto tenha sido efetivada diretamente entre o permissionário e o anunciante.

Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo fica condicionada a requerimento do permissionário e deverá ser renovada anualmente.

Artigo 2º - A propaganda a ser inserida nos termos do artigo 1º deverá obedecer a um certo padrão de estética, localizada nas portas do veículo, e não poderá conter palavras, frases ou figuras atentatórias à moral, bem como propaganda política de qualquer espécie.

Artigo 3º - O permissionário que infringir os preceitos desta lei perderá o direito a isenção por ela concedida, devendo recolher aos cofres públicos a taxa de licença para publicidade, nos termos do Código Tributário Municipal, sem -

92
01

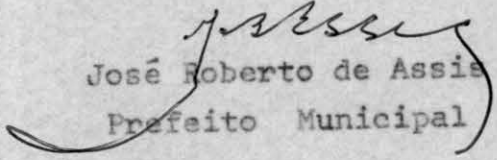


Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

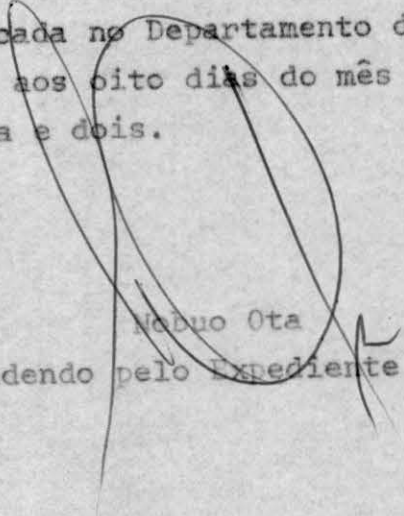
fls. 02

prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos oito dias do mês de março - do ano de mil, novecentos e oitenta e dois.


Nabuo Ota
Respondendo pelo Expediente do Deptº